

LEI Nº 028/98

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA,

Faço saber que a Câmara Municipal Araçoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, junto ao gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**, de Araçoiaba, ao qual compete:

- I. formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;
- II. estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- III. emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;
- V. estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercícios em órgãos e entidades governamentais que trabalhem para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal; de livre indicação do Prefeito;

II. 06 (seis) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembleia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titulares e suplente.

III. Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

IV. A participação do Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º. O Conselho Estadual de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretario Executivo, nível superior, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.

Art. 4º. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação orçamentária próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º. Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, correrão a conta da dotação orçamentária própria em conformidade com disposto no **Art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964.**

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

Hildemir Alves Guimarães
Prefeito

PREFEITO